



Assembleia da República Cabinete do Presidente
N.º de Entrada 343579
Classificação 050202
Data 10/02/09



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO Número **95/IXI (1 .ª) AE**
- PERGUNTA Número **IXI (.ª)**

Expeça-se
Publique-se
09/02/2010
O Secretário da Mesa <i>Recebeis</i>

Assunto: Acompanhamento e controlo das convenções na área da hemodiálise – artigo 11º do Decreto-lei nº 97/98, de 18 de Abril

*Por determinação do S.E.X.P.A.R. e
Sua Secretária da Mesa*
10.02.09
[Signature]

Destinatário: Ministério da Saúde

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

O regime jurídico de celebração das convenções previsto na Lei de Bases da Saúde foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 97/98, de 18 de Abril.

Este diploma define como convenção, o contrato de adesão celebrado entre o Ministério da Saúde, através da DGS e das ARS, e as entidades privadas, pessoas colectivas ou profissionais liberais, tendo como objectivo a prestação de cuidados de saúde - com fins de promoção da saúde, de prevenção, de diagnóstico e terapêutica da doença e de reabilitação - aos utentes do SNS, passando, estes prestadores, a fazer parte integrante da rede nacional de prestação de cuidados de saúde.

Este regime especial de contratação, que se baseia no modelo de adesão dos interessados aos clausulados tipo fixados para cada convenção, impõe ao Estado (artigo 11º do DL 97/98), mais precisamente às ARS, um dever de acompanhamento e controlo da actividade de prestação de cuidados de saúde, realizada pelas instituições a quem tenha sido concedida convenção.

De acordo com o preceituado no diploma, o dever de acompanhamento e controlo das

dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas, por parte das ARS, impõe que estas entidades devem, em articulação com os serviços de saúde, avaliar, de forma sistemática, a qualidade e acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zelar pelo integral cumprimento das convenções, devendo ainda apresentar ao Ministério da Saúde um relatório semestral sobre os resultados do acompanhamento e controlo das convenções.

Considerando que o sector da hemodiálise assume uma enorme relevância dentro do sector convencionado, quer para o Estado, quer para os utentes, os relatórios supra mencionados são instrumentos fundamentais para aferir o cumprimento das convenções, a qualidade e a acessibilidade da prestação destes cuidados de saúde.

Neste sentido, vêm os deputados abaixo assinados, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e da alínea d) do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, solicitar o envio dos relatórios previstos no artigo 11º do Decreto-lei nº 97/98, de 18 de Abril, relativos ao sector da hemodiálise, dos últimos três anos.

Palácio de São Bento, 8 de Fevereiro de 2010.

Os Deputados do PSD

Justiça
Clara Pereira